



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

LEI Nº 2.060, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

Altera a redação do caput e acrescenta parágrafo único no art. 13 da Lei nº 1.752/2014, que institui o Programa Municipal de Premiação a Consumidores, mediante utilização da Plataforma da Nota Fiscal Gaúcha.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O caput do art. 13 da Lei nº 1.752 de 11 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do parágrafo único:

“Art. 13. Para efetivar este Programa, fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas de premiação, em 12 (doze) vale compras no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada um, perfazendo um total de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), a cada período de 12 meses, em prêmios para compras no Município de Poço das Antas/RS, conforme disposto no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. O valor fixado no caput deste artigo será corrigido anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), correspondente aos últimos 12 (doze) meses, ou por outro indexador oficial que vier a substituí-lo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 18 de junho de 2019.

RICARDO LUIZ FLACH
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER
Secretário Municipal da Adm., Ind. e Com.